

UNIBANCO

DIBENS

underwriting.com.br

Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações

Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

CNPJ nº 65.654.303/0001-73 - Companhia Aberta
Alameda Rio Negro, nº 433 - 7º andar - Barueri - SP
CEP: 06454-904

Classificação de Risco da Emissão Aaa.br

Código ISIN 1ª série: BRDBENDBS079

Código ISIN 2ª série: BRDBENDBS087

A Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil ("Emissora") e o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("Coordenador Líder") comunicam o início da distribuição pública de 5.000.700 (cinco milhões e setecentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas-escriturais, da espécie subordinada, em duas séries ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as debêntures da 1ª série e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as debêntures da 2ª série ("Debêntures", "Debêntures da 1ª Série" e "Debêntures da 2ª Série") e data de emissão em 1º de junho de 2006, perfazendo o valor total de:

R\$ 5.700.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. DELIBERAÇÃO

A Emissão foi aprovada por acionistas da Emissora em Assembléias Gerais Extraordinárias da Emissora realizadas em 8 de maio de 2006 e 16 de junho de 2006, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ("JUCESP"), respectivamente, em 23 de maio de 2006 e 21 de junho de 2006 e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Cidade de Barueri" em 14 de junho de 2006 e 21 de junho de 2006, e no jornal "DCI – Comércio, Indústria & Serviços" na edição de 15 a 19 de junho de 2006 e na edição de 21 de junho de 2006, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações ("AGS") e pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 20 de junho de 2006, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal "Cidade de Barueri" e no jornal "DCI – Comércio, Indústria & Serviços" em 05 de julho de 2006 e arquivada na JUCESP em 04 de julho de 2006.

2. INSCRIÇÃO DE ESCRITURA DE EMISSÃO

A Emissão é regulada pela "Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Subordinada, da Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil" ("Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora e a Planner – Trustee DTVM Ltda. ("Agente Fiduciário"), em 20 de junho de 2006. A Escritura de Emissão foi devidamente inscrita no JUCESP sob o nº ED000214-8/000, em sessão de 11 de julho de 2006.

3. PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO

A Emissão será realizada no âmbito do primeiro programa de distribuição pública de valores mobiliários da Emissora ("Programa de Distribuição"), o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos, contados da data do seu arquivamento na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e valor de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais). O Programa de Distribuição foi arquivado na CVM sob o nº CVM/SRE/PRO/2006/005, em 14 de julho de 2006, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03").

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as Debêntures da 1ª série e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as Debêntures da 2ª série ("Valor Nominal Unitário").

4.2 Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo 700 (setecentas) Debêntures da 1ª série e 5.000.000 (cinco milhões) Debêntures da 2ª série.

4.3 Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 5.000.700 (cinco milhões e setecentas) Debêntures, perfazendo um total de R\$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentas milhões de reais), observado o disposto nos parágrafos seguintes.

Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM nº 400/03 e das atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de acionistas da Emissora realizadas em 8 de maio de 2006 e em 16 de junho de 2006, a quantidade de Debêntures a serem distribuídas poderá, a critério da Emissora e sem a necessidade de novo pedido à CVM ou modificação dos termos da Escritura de Emissão, ser aumentada até um montante que não exceda 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente distribuídas ("Debêntures Adicionais").

Nos termos do "Instrumento Particular de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, em 2 (duas) séries, da 4ª Emissão Pública da Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil" ("Contrato de Colocação"), o Coordenador Líder da Emissão terá a opção de, caso, a seu critério, a procura pelas Debêntures assim justifique, aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas junto aos destinatários da Emissão, nas mesmas condições e preço constantes da Escritura de Emissão, até um montante equivalente a 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente distribuídas. A opção deverá ser exercida em até (i) 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Anúncio de Início para as Debêntures da 1ª Série; e (ii) 6 (seis) meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início para as Debêntures da 2ª Série, devendo o Coordenador Líder comunicar a Emissora, com até 2 (dois) dias úteis de antecedência, da intenção de exercer a opção de distribuição de lote suplementar de Debêntures.

4.4 Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de junho de 2006 ("Data de Emissão").

4.5 Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da 1ª Série terão prazo de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2016 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2021 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"). Na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo seu valor nominal, acrescido da respectiva remuneração devida, calculada conforme o item 4.3 da Escritura de Emissão.

4.6 Forma e Emissão de Certificados de Debêntures

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa-escritural, não havendo emissão de certificados de debêntures.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da respectiva conta de depósito das Debêntures, aberta em nome de cada debenturista, emitido pela Instituição Depositária.

Adicionalmente, será expedido pelo Sistema Nacional de Debêntures ("SND") "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas no SND.

4.7 Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora.

4.8 Espécie

As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.9 Atualização do Valor Nominal

Não haverá atualização do valor nominal das Debêntures.

4.10 Remuneração

4.10.1 Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série

As Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes a 102,2% (cento e dois inteiros e dois décimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Extra-Grupo ("Taxas DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), sendo que o percentual acima referido foi determinado em processo de *bookbuilding*, conforme explicitado no item 4.3.2.2 da Escritura de Emissão, incidente sobre o valor nominal da Debênture da 1ª Série, *pro rata temporis*, a partir da data de Emissão ou da última data do pagamento da remuneração, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.3.2.3 da Escritura de Emissão. ("Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série").

4.10.2 Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série

As Debêntures da 2ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxas DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, incidente sobre o valor nominal da Debênture, *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto na Escritura de Emissão.

4.11 Repactuação

A Emissora, por meio do seu Conselho de Administração, deverá propor a repactuação de determinadas características das Debêntures da 1ª Série, de acordo com os seguintes termos e condições:

A repactuação das Debêntures da 1ª Série ocorrerá ao final do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, ou seja, em 1º de junho de 2009 ("Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série").

A Emissora, por meio do seu Conselho de Administração, poderá deliberar e comunicar aos Debenturistas, por intermédio de publicação de Aviso aos Debenturistas, no 20º (vigésimo) dia útil anterior à Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série, as novas condições aplicáveis às Debêntures da 1ª Série, incluindo, mas não se limitando:

- ao prazo;
- à remuneração;
- à periodicidade de pagamento da remuneração; e
- às demais características.

Na mesma comunicação a que se refere o parágrafo anterior, serão divulgados os locais do Agente Escriturador nos quais os Debenturistas, cujas Debêntures estejam ali depositadas, poderão exercer o Direito de Venda, conforme definido no parágrafo abaixo.

Os Debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora, terão o direito de vender, à Companhia, todas ou apenas parte das Debêntures de que sejam titulares, sendo que esse total a Companhia será obrigada a adquirir integralmente (o "Direito de Venda"), desde que manifestem, no 10º (décimo) dia útil a contar da data da publicação do Aviso aos Debenturistas, por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures depositadas no SND, ou por meio dos procedimentos adotados pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLIC"), para as Debêntures registradas no Sistema de Negociação BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), ou, ainda, por intermédio do Agente Escriturador, para as Debêntures não vinculadas a esses sistemas, o exercício do Direito de Venda, indicando a quantidade de Debêntures sobre a qual desejam exercer o Direito de Venda (as "Debêntures Objeto de Venda"). Não haverá repactuação das Debêntures da 2ª Série.

4.12 Subscrição

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública das Debêntures. O preço de subscrição das Debêntures será o seu valor nominal unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização.

4.13 Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição. As Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.

4.14 Amortização

Não haverá amortização programada para as Debêntures e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª e da 2ª Série será pago na Data de Vencimento das Debêntures de cada Série, ou na data de vencimento antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

4.15 Condições de Pagamento

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série deverão ser pagos semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sempre no dia 1º dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que o último pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série coincidirá com a Data de Vencimento ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, o que ocorrer primeiro (cada data de pagamento da remuneração referida como a "Data de Pagamento da Remuneração").

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série deverão ser pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Série, o que ocorrer primeiro.

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND, para as Debêntures registradas em negociação nesse sistema; ou, na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas junto ao SND, (ii) na sede da Emissora; ou (iii) na sede da Instituição Depositária ou, conforme o caso, (iv) por instituição financeira contratada para este fim.

4.16 Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

4.17 Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa no valor compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

4.18 Não Comparcamento dos Debenturistas

O não comparcamento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, no prospecto e respectivo suplemento desta Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.19 Resgate Antecipado

Não haverá resgate antecipado das Debêntures.

4.20 Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Emissora o imediato pagamento integral do valor nominal das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis*, até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas, em qualquer das seguintes hipóteses e de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

- intervenção, dissolução, liquidação ou extinção da Emissora;
- pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, pedido de autofalência, ou decretação de falência da Emissora;
- inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 5 (cinco) dias contados do aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanado em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de aviso escrito nesse sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora no valor de, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito nesse sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, salvo se tiver sido validamente comprovado pela Emissora que o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro; cancelado; ou efetuado o pagamento do(s) título(s) protestado(s);
- cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (a) tal alteração societária for aprovada por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação ou (b) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação;
- transferência do controle acionário, tal como definido em lei, da Emissora para pessoas físicas ou jurídicas que não sejam suas controladoras, diretas ou indiretas, ou para pessoas jurídicas que não sejam suas controladas ou sujeitas a controle comum, diretas ou indiretas; ou
- pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, o Agente Fiduciário deverá ser imediatamente informado pela Emissora da ocorrência de tais hipóteses. Não sendo tais eventos sanados dentro dos prazos previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar, nos termos e condições da Escritura de Emissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for comunicado pela Emissora, assembleias de debenturistas da 1ª e da 2ª Séries a serem realizadas no prazo mínimo previsto em lei.

Nas referidas assembleias de debenturistas de cada uma das séries, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da 1ª Série em circulação, ou das Debêntures da 2ª Série em circulação, conforme o caso, poderão determinar que o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série não seja declarado pelo Agente Fiduciário;

Caso (i) seja deliberado nas assembleias de debenturistas de cada uma das séries o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou (ii) não sejam instaladas, em segunda convocação, as referidas assembleias de debenturistas da 1ª Série, ou da 2ª Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

Uma vez declaradas vencidas as Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada na sede da Emissora, com cópia para CETIP e à Instituição Depositária comunicando o fato.

Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo da carta mencionada no item 5.2.2 da Escritura de Emissão, com o valor de resgate calculado nos termos do item 5.2.1 da Escritura de Emissão.

Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, no prazo estipulado acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao valor nominal das Debêntures os encargos moratórios previstos no item 4.7.4 da Escritura de Emissão, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

Coordenador Líder

UNIBANCO

Coordenadores Contratados

 Banco Santander

 Banco Votorantim

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembleia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 510718, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública."